0727

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA

P O R T A R I A GC/Nº 258 /91

O Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Provimento Geral da Corregedoria, de 17.01.89,

R E S O L V E :

I - Ficam constituídas seis Comissões Especiais Permanentes, com finalidade e composição seguintes:

a) Comissão Especial de Correição nos Ofícios dos Leiloeiros e Depositários Públicos (art. 422, item I):
Dr. ELENAURO BATISTA DOS SANTOS
Dra.CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS
Dr. WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

b) Comissão Especial de Correição nas Contadorias e Distribuição (art. 422,item II):
Dr. EDUARDO ALBERTO DE MORAES OLIVEIRA
Dra.ELSER VIEIRA ROCHA
Dra.TÂNIA VALADARES GONTIJO SÁ RORIZ

c) Comissão Especial de Sindicância, para apurar, sumariamente, a procedência de denúncias, verbais ou escritas, quanto à cobrança indevida de custas e emolumentos (art. 422, item III):
Dr. ESTEVAM CARLOS LIMA MAIA
Dr. MÁRIO MACHADO VIEIRA NETTO
Dra. LÉIA ESTÊVES

d) Comissão Especial de Atualização do Provimento Geral (art. 422, item IV):

Publicado no D.J. de 21/08/91
página (s) 19550/19551

Publicado no Boletim Interno
Nº 31 de 23 de AGOSTO de 1991
À Fls. 07/08

TJDF 181

Dr. GETÚLIO VARGAS DE MORAES OLIVEIRA
Dr. GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA
Dr. SÉRGIO BITTENCOURT

e) Comissão Especial de Disciplina, com jurisdição sobre serventuários judiciais e extrajudiciais (art. 422, item V):
Dr. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Dr. HUMBERTO EUSTÁQUIO MARTINS
Dr. EDSON ALFREDO MARTINS SMANIOTTO

f) Comissão Especial de Correição nas Serventias Judiciais e Extrajudiciais (art.422, item VI):
Dr. VALTER FERREIRA XAVIER FILHO
Dra.HAYDEVALDA APARECIDA SAMPAIO
Dr. JOSÉ JACINTO COSTA CARVALHO

II - As Comissões Especiais Permanentes estendem sua atuação a todas as Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal.

III - As Comissões Especiais Permanentes poderão:

a) Elaborar seus Regimentos Internos, prevendo delegação de competência a autoridades judiciárias do mesmo grau, ou autoridades administrativas, para a prática de atos auxiliares ou apuração preliminar de fatos.

b) Requisitar, para auxiliá-las em suas tarefas, serventuários e funcionários do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância.

IV - As Comissões remeterão ao Corregedor os processos, acompanhados de relatório conclusivo.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 1 991.

Desembargador CARNEIRO DE ULHÔA
Corregedor da Justiça

acecr./.